



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

PROCESSO Nº 10830/005.416/90-61

OCS

Sessão de 29 de abril de 1993

ACORDÃO Nº 106-5.617

Recurso nº: - 69.411 - PIS/DEDUÇÃO - EXS: DE 1986 e 1987

Recorrente: - ANIBAL KREITON (FIRMA INDIVIDUAL)

Recorrido: - DRF EM CAMPINAS - SP

PIS/DEDUÇÃO - CONTRIBUIÇÃO - DE-CORRÊNCIA - A decisão adotada no processo matriz, estende seus e feitos ao processo decorrente. Recurso não provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por ANIBAL KREITON (FIRMA INDIVIDUAL)

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em NEGAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

Sala das Sessões(DF), em 29 de abril de 1993.

MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - PRESIDENTE E RELATORA

VISTO EM CARLOS DE SENNA MENDES

- PROCURADOR DA FA

SESSÃO DE: 20 MAI 1993

ZENDA NACIONAL

Participaram, ainda, do presente julgamento os Conselheiros: MÁRIO ALBERTINO NUNES, WILFRIDO AUGUSTO MARQUES, JOSEFA MARIA COELHO MARQUES, RAIMUNDO SOARES DE CARVALHO e DANILO JOSÉ LOUREIRO. Ausente por motivo justificado o Conselheiro AQUILES RODRIGUES DE OLIVEIRA.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10830/005.416/90-61

RECURSO Nº: - 69.411

ACORDÃO Nº: - 106-5.617

RECORRENTE: - ANIBAL KREITON (FIRMA INDIVIDUAL)

R E L A T Ó R I O

ANIBAL KREITON (FIRMA INDIVIDUAL), já qualificada, por seu representante, recorre da decisão da DRF em Campinas -SP de que foi cientificada em 20.08.91 (fls. 25), através de recurso protocolado em 19/09/91.

2. Contra a contribuinte foi emitido Auto de Infração (fls. 01), relativo ao PIS/DEDUÇÃO, por reflexo de lançamento, na área do IRPJ, discutido no Processo nº 10830/005.419/90-50.

3. A contribuinte apresentou a Declaração de IRPJ do Exercício em questão, apurando o lucro pela modalidade do lucro real.

4. Referido processo-matriz, foi objeto de julgamento por esta Colenda 6ª Câmara, em sessão de 27/04/93, resultando em NEGAR provimento ao recurso, por unanimidade de votos.

5. Neste processo em julgamento, a contribuinte não produz qualquer defesa específica.

É o relatório.

V O T O

Conselheira MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL, Relatora:

Por se tratar de reflexo de processo já julgado e não tendo a recorrente produzido qualquer defesa específica, não lhe cabe outra sorte, senão a do processo-matriz.

Assim sendo e por tudo mais que consta do processo, conheço do recurso, por tempestivo e interposto na forma da Lei e, no mérito, nego-lhe provimento.

Brasília(DF), em 29 de abril de 1993.


MARIA DA GLÓRIA DE OLIVEIRA COELHO LEAL - RELATORA